

**PRÉMIO SALARIAL DE VALORIZAÇÃO DAS
QUALIFICAÇÕES NO MERCADO DE TRABALHO**



**Prémio
Salarial**

PRÉMIO SALARIAL

O [Decreto-Lei n.º 134/2023](#), de 28 de dezembro, criou o prémio salarial de valorização das qualificações no mercado de trabalho (Prémio Salarial), com o duplo objetivo de recompensar o prosseguimento de estudos superiores e, simultaneamente, de contribuir para a valorização dos rendimentos dos jovens qualificados que trabalham no País.

Em que consiste

Num incentivo financeiro, em que o valor a pagar é fixo e pago anualmente durante o número de anos equivalente à duração regular do ciclo de estudos conducente à atribuição de cada grau académico, desde que anualmente se verifiquem os demais requisitos de atribuição.

O pagamento pode ocorrer de forma consecutiva ou interpolada, desde que se verifiquem todos os requisitos de atribuição.

2 | 5

Requisitos

Jovens que tenham, cumulativamente:

- até 35 anos de idade, inclusive, no ano de atribuição do Prémio Salarial;
- obtido em Portugal, o grau académico de licenciado e/ou de mestre, ou, ter obtido grau académico estrangeiro, reconhecido em Portugal como tendo um nível, objetivos e natureza idêntico àqueles mesmos graus portugueses;
- rendimentos do trabalho, por conta de outrem (categoria A), ou independente (categoria B);
- entregue declaração de rendimentos para efeitos de IRS, dentro do prazo legal;
- a situação tributária regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), à data do pagamento do Prémio Salarial;
- residência fiscal em Portugal.

As condições de atribuição do Prémio Salarial devem verificar-se em cada um dos anos a que respeita a atribuição/pagamento do incentivo, ou seja, durante o número de anos equivalente ao ciclo de estudos que conduziu à atribuição do grau académico em causa.

Os graus obtidos antes de 2023 qualificam para o Prémio Salarial se o número de anos do ciclo de estudos (licenciatura ou mestrado) for superior aos anos que decorreram desde o seu término até 2023. Neste caso, a atribuição do Prémio Salarial será pelo número de anos remanescente.

Como requerer

O Prémio Salarial depende de requerimento, mediante formulário eletrónico disponível no Portal ePortugal, até ao final do mês de maio do ano seguinte à verificação dos pressupostos para a sua atribuição.

No Portal [ePortugal](#), selecione "Prémio Salarial", autentique-se, preencha/confirme o Formulário e submeta-o.

Procedimento de atribuição

Com a submissão do Formulário, inicia-se o procedimento de verificação dos pressupostos:

- idade (idade igual ou inferior a 35 anos);
- Grau Académico pela entidade competente da Área da Educação.

A Direção-geral do Ensino Superior (DGES) transmite à AT a informação relativa ao grau académico, bem como o respetivo número de anos do ciclo de estudos em causa, no prazo de 30 dias após o final de maio, ou seja, até 30 de junho.

3 | 5

Após receber a informação da DGES, a AT dispõe também de um prazo de 30 dias, até 30 de julho, para efetuar a verificação dos pressupostos da sua competência e proceder ao pagamento do Prémio Salarial.

Valor do Prémio Salarial

O valor não está sujeito a IRS, nem constitui base de incidência de contribuições para a Segurança Social.

O valor anual corresponde a:

- a) Licenciatura: 697 euros;
- b) Mestrado: 1 500 euros; ou
- c) Mestrado integrado: 697 euros pelo período correspondente à licenciatura e 1 500 euros pelo período correspondente ao mestrado.

Pagamento do Prémio Salarial

O valor é pago, pela AT, por transferência bancária, através do IBAN (*International Bank Account Number*) registado na AT e no estado de "Confirmado".

A informação sobre o IBAN e o respetivo estado, está disponível para consulta, inserção ou alteração, no Portal das Finanças na opção "Alterar IBAN". Para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o IBAN pode consultar as FAQ, no Portal

das Finanças, em [Questões Frequentes > Registo Contribuinte > Atividade > NIB/IBAN](#).

Não está previsto nenhum meio alternativo de pagamento pelo que é importante manter a informação sobre o IBAN atualizada na base de dados da AT.

Consulte o IBAN no Portal das Finanças em: [Cidadãos > Serviços > Situação Fiscal Integrada – Resumo - Informação Cadastral - IBAN](#).

Consulte o valor a pagar pela AT

Até à data-limite de pagamento do Prémio Salarial (30 de julho de cada ano), a AT disponibilizará, informação detalhada sobre o apuramento, atribuição e ordem de transferência para pagamento do prémio, na página pessoal do sujeito passivo, no Portal das Finanças.

Tabela com os estados de processamento do Prémio Salarial

"ESTADO DO PROCESSAMENTO"	OBSERVAÇÕES
Aguarda pagamento	Está a aguardar tratamento para emissão do Pagamento.
Transferência emitida	Foi já dada ordem de pagamento devendo ser recebida na conta bancária nos próximos dias.
Transferência Paga	Pagamento recebido na conta bancária.
Aguarda confirmação de IBAN	Verifique se tem o seu IBAN registado no Portal das Finanças e se está no estado de "confirmado".
Transferência Rejeitada pelo Banco	A ordem de pagamento foi rejeitada pelo seu banco pelo que deve atualizar o seu IBAN no Portal das Finanças.

4 | 5

Motivos de exclusão

Na informação disponibilizada no Portal das Finanças podem constar, designadamente, os seguintes motivos de exclusão:

- Idade superior a 35 anos no ano de atribuição ou do pagamento do Prémio Salarial;
- Não residente em território nacional;
- Residente Parcial;
- Não auferiu rendimentos de categoria A ou B;
- Não procedeu à entrega da declaração de rendimentos;
- Não tem a situação tributária regularizada;

- Regime transitório - número de anos subsequente à atribuição do grau académico é igual ou superior ao número de anos equivalentes ao ciclo de estudos.

Reclamação da não atribuição do Prémio Salarial

As entidades competentes para análise e decisão de eventuais reclamações são:

- A DGES quando a reclamação incida sobre os pressupostos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 5.º, ou seja, quando o motivo da exclusão seja:
 - O requerente não ser titular de um grau académico relevante ou não ter obtido o reconhecimento de grau académico estrangeiro;
 - O grau académico não ser o primeiro grau obtido (o direito ao prémio salarial de valorização das qualificações no mercado de trabalho só é pago uma vez relativamente a cada grau académico obtido).
- A AT quando a reclamação incida sobre os pressupostos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 3.º, ou seja, quando o motivo da exclusão seja o requerente:
 - Ter idade superior a 35 anos no ano da atribuição ou do pagamento do prémio salarial; ou,
 - Ser “não residente” em território português; ou,
 - Não auferir rendimentos do trabalho; ou,
 - Não ter entregue no prazo legal a declaração de rendimentos; ou,
 - Não ter a situação tributária regularizada.

5 | 5

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Autoridade Tributária e Aduaneira
fevereiro 2024